

Responsabilidade Civil Exploração Espaços de Beleza e Bem Estar

Documento de informação sobre produto de seguros

O presente documento apresenta as características essenciais da Solução de Seguro **Responsabilidade Civil Exploração Espaços de Beleza e Bem Estar** e não dispensa a consulta das Condições Gerais e Pré Contratuais para uma compreensão exaustiva das coberturas e exclusões, bem como dos direitos e deveres contratuais das partes, subjacentes à contratação da Solução.

Qual é o tipo de Seguro?

A Responsabilidade Civil Exploração Espaços de Beleza e Bem Estar é um produto de Responsabilidade Civil, enquadrado no Ramo Não Vida, que propõe proteção através de garantias de Responsabilidade Civil emergentes da atividade de exploração espaços de beleza e bem estar, nos termos da legislação específica aplicável



Que riscos são segurados?

A **Responsabilidade Civil Exploração Espaços de Beleza e Bem Estar** oferece cobertura de Responsabilidade Civil Extracontratual, até ao limite máximo de indemnização fixado nas Condições Particulares, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de atos ou omissões negligentes causados a terceiros que, segunda a Lei, sejam imputados ao Segurado durante o exercício da sua atividade, devidamente autorizada.

Podem ficar seguros, entre outros, os danos causados:

- ✓ Na qualidade de proprietário do imóvel onde exerce a atividade segura;
- ✓ Pela deterioração de bagagens e vestuário confiados ao Segurado em receções ou vestiários;
- ✓ No âmbito da responsabilidade civil patronal.



Que riscos não são segurados?

Entre outros:

- ✗ Reclamações decorrentes de responsabilidade criminal, contraordenacional e/ou disciplinar, bem como custas e/ou quaisquer outras despesas;
- ✗ Quaisquer tratamentos estéticos invasivos, tratamentos de emagrecimento, operações de lipossucção, lifting e/ou aplicação de quaisquer produtos incluindo injetáveis;
- ✗ Resultantes de não ter sido alcançado o resultado pretendido por qualquer trabalho e/ou serviço;
- ✗ Atos e/ou omissões dolosas do Segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- ✗ Responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar;
- ✗ Cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- ✗ Execução ou remoção de tatuagens, micropigmentação, microblading e/ou colocação de "piercings".



Há alguma restrição na cobertura?

- ! A responsabilidade da Zurich é sempre limitada ao limite máximo fixado nas Condições Particulares da apólice, seja qual for o número de sinistros e/ou pessoas lesadas;
- ! A resultante da aplicação da franquia;
- ! Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, a Zurich não responde pelas despesas judiciais;
- ! Satisfeita a indemnização, a Zurich tem direito de regresso contra o Segurado nas situações previstas na lei;
- ! O contrato garante o pagamento de indemnizações resultantes de eventos danosos desconhecidos das partes e ocorridos durante o período de vigência da apólice, desde que a reclamação seja apresentada até ao prazo máximo de 12 meses após o termo do contrato.



Onde estou coberto?

O presente contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

Entre outras:

Antes da celebração do contrato, deve declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Zurich;

Durante a vigência do contrato, deve comunicar à Zurich, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que alterem o risco e deve pagar atempadamente o prémio sob pena de cessação do contrato;

Em caso de Sinistro coberto pelo presente contrato, o Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se a:

- Comunicar por escrito à Zurich, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias úteis a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências.
- A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do Sinistro.
- A prestar à Zurich as informações relevantes solicitadas relativas ao Sinistro e às suas consequências.
- A não prejudicar o direito de sub-rogação da Zurich nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável.



Quando e como devo pagar?

O Prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.

As frações seguintes do Prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste, são devidos nas datas indicadas no aviso de pagamento respetivo.

O pagamento pode ser efetuado no escritório do Mediador com poderes de cobrança, por Multibanco ou através de Autorização de Débito em Conta.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.

O dia e a hora de início da cobertura e a sua duração são indicados na Apólice de Seguro.

O contrato é prorrogável por períodos sucessivos de um ano se não for denunciado com antecedência mínima de 30 dias e os prémios subsequentes forem pagos.

O contrato de seguro cessa automaticamente na data em que o Segurado deixe de estar legalmente habilitado para o exercício da atividade segura.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode:

Resolver o contrato a todo o tempo havendo justa causa ou,

Denunciar o contrato mediante comunicação à Zurich com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento da anuidade.

O contrato pode ainda cessar por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.